

Decisão do Pregoeiro nº 0023/2010-SLC/ANEEL

Em 30 de dezembro de 2010.

Processo: 48500.006225/2010-45
Licitação: Pregão Eletrônico nº 085/2010
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
apresentada pela empresa Stoque Soluções
Tecnológicas LTDA.

I – DOS FATOS

A empresa Stoque Soluções Tecnológicas LTDA. apresentou impugnação enviada em 14 de dezembro de 2010 por *e-mail*, ao edital do Pregão Eletrônico nº 085/2010.

2. A empresa argumentou, em síntese, acerca da exigência contida nos itens 2.1.14.2 e 2.2.13,2 do ANEXO I – Alimentação: 110/220 VAC, 50-60 Hz (bi-volt automático). Solicitou que fossem aceitos equipamentos com *tensão de alimentação 110/220V, chaveada de forma manual ou automática, bem como seja possível ofertar transformador de voltagem caso o equipamento ofertado tenha apenas uma voltagem nativa.*

II – DA ANÁLISE

3. Após análise da questão apresentada pela impugnante, a área demandante do certame, Superintendência de Gestão Técnica da Informação, argumenta:

*Após esclarecimentos com o superintendente e a área técnica de serviços com relação ao questionamento sobre as impressoras serem bi-volt, ponderamos por alterar a especificação para que sejam aceitos equipamentos 110V ou bi-volt a fim de evitar novos questionamentos e possíveis impugnações por conta de alguns fabricantes não produzirem equipamentos com função bi-volt.[...]
Quanto ao uso de adaptadores, estes não serão aceitos. [...]*

4. Tal posicionamento da SGI promoveu a suspensão do certame no dia 15/12/2010, gerando a alteração do Edital conforme publicação do dia 30/12/2010.

III – DO DIREITO

5. A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos do Decreto nº 5.450/05.

Fls. 02 da Decisão de Pregoeiro nº 0023/2010-SLC/ANEEL, de 30/12/2010.

IV – DA DECISÃO

6. Diante do exposto, conforme o posicionamento da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI área técnica responsável pela especificação do objeto da licitação, consideramos pertinente a ponderação da impugnante quanto à alimentação dos equipamentos no que tange a voltagem, no caso, alimentação: 110 V ou bi-volt, 50-60 Hz, mantendo-se os demais requisitos presentes no instrumento convocatório como bastantes para a preservação da competitividade face à demanda da ANEEL, o Pregoeiro decide **DAR PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação apresentada, promovendo a republicação do referido Edital com as devidas alterações em 30/12/2010.

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro



Processo: 48500.006225/2010-45

Licitação: Pregão Eletrônico nº 085/2010

Assunto: Análise da impugnação ao Edital apresentadas pela empresa Stoque Soluções Tecnológicas LTDA.

Adoto, na íntegra, o relatório e os fundamentos enfocados pelo Pregoeiro, para, no mérito, dar provimento parcial à impugnação apresentada pela empresa Stoque Soluções Tecnológicas LTDA., conforme os termos do Edital de Pregão nº 085/2010, republicado em 30/12/2010.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

DÍDIMO VIEIRA GONÇALVES

Superintendente de Licitações e de Controle de Contratos de Convênios – Substituto